



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA

Lei Nº 9926/2009

EDIÇÃO Nº 3.072 / ANO XIII / 01 PÁGINA

PONTA GROSSA, SÁBADO, 10 DE ABRIL DE 2021

Jornalista responsável  
ADILSON DUSI STRACK

## SUMÁRIO

### ATOS DO PODER EXECUTIVO ADMINISTRAÇÃO DIRETA

- DECRETOS.....1

## DECRETOS

### DECRETO Nº 18.836, de 09/04/2021

Altera o Decreto 18.797/2021.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, considerando o contido no protocolo SEI 12722/2021,

**Considerando** a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo vírus SARS-CoV-2;

**Considerando** que o Município de Ponta Grossa se encontra em Situação de Emergência em Saúde, reconhecida pelo do Decreto n. 17.100/2020;

**Considerando** o previsto no Decreto Estadual n. 7.020, de 05 de março de 2021;

**Considerando** a necessidade imperiosa de garantir o isolamento social, como forma indispensável para a evitar a proliferação do vírus causador da COVID-19,

**Considerando** a necessidade de uma análise permanente de reavaliação das especificidades do cenário epidemiológico da COVID-19 e da capacidade de resposta da rede de atenção à saúde;

**Considerando** que o índice de taxa de reprodução do vírus se encontra acima da média para a capacidade de leitos de UTI exclusivos para COVID-19;

**Considerando** que a expansão de leitos de UTI exclusivos para COVID-19 já se encontra em seu último estágio, havendo falta de recursos humanos, insumos e equipamentos no atual panorama;

**Considerando** a necessidade da atuação conjunta de toda sociedade para o enfrentamento da pandemia da COVID-19;

**Considerando** a iminência do colapso na rede pública e privada de saúde no Estado, ante o aumento do número de contaminados que demandam intervenção hospitalar;

### DECRETA

**Art.1º** O Decreto n. 18.797, de 26 de março de 2021, passa a vigorar com as seguintes alterações:

**Art. 1º.** As medidas extraordinárias deste decreto aplicam-se no período de 12 a 26 de abril de 2021. (NR)

...

**Art. 4º.** No âmbito da Administração Municipal, DETERMINO a adoção das seguintes medidas: (NR)

I. o retorno dos empregados públicos municipais aos seus postos de trabalho, exceto aqueles dispensados pelos decretos precedentes, permitido o trabalho remoto em situações específicas, a critério dos Secretários Municipais;

II. o retorno dos estagiários aos locais de estágio;

III. a restauração da fluência dos prazos recursais, de defesa dos interessados nos processos administrativos e o acesso aos autos no âmbito da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional.

...

**Art. 8º.** ...

...

V. os clubes sociais e recreativos: permitido o funcionamento, vedada a prática de esportes coletivos, uso de quiosques e parque infantil; (NR)

...

IX. parques turísticos naturais, públicos e privados: permitido o funcionamento exclusivamente daqueles que possuem alvará de localização ativo, licenças ambientais e inscrição no CADASTUR, observados os protocolos de prevenção à COVID; (NR)

X. proibido o uso de praças, parques e locais de lazer de propriedade do Município de Ponta Grossa para a prática de esportes coletivos ou equipamentos esportivos, permitida a realização de caminhadas e esportes individuais, com o uso de máscara facial de proteção e distanciamento social. (NR)

...

**Art. 15.** ...

...

II. panificadoras, padarias e confeitarias de rua: das 6:00 às 22:00 horas, de segunda a sábado, aos domingos das 7 às 20 horas, com 50% de ocupação, proibido o consumo de bebidas alcoólicas no local; (NR)

...

**Art.2º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com produção de efeitos a partir da zero hora do dia 12 de abril de 2021.

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO, em 09 de abril de 2021.

ELIZABETH SILVEIRA SCHMIDT

Prefeita Municipal

GUSTAVO SCHEMIM DA MATTA

Procurador Geral do Município

